



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.833

Data: 19 de dezembro de 2.019

Súmula: “Dispõe sobre a desafetação de um trecho da Rua Mandaguari, no Município de Guaratuba, passando-o à categoria de bem dominial”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica, para todos os fins e efeitos, desafetado de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, o trechos da Rua Mandaguari, que apresenta as seguintes medidas e confrontações:

I - NORTE – 169,00m, confrontando com os lotes de 01 a 09 da quadra 03 da Planta Parque Balneário Jurimar; **SUL** – 169,00m confrontando com os lotes 01 a 07 da quadra 04 da Planta Parque Balneário Jurimar; **LESTE** – 20,00m confrontando com a Rua Antonio Alves Correa; **OESTE** – 20,00m confrontando com a Rua Menelau de Almeida Torres, com área total de 3.380,00 m².

Art. 2º A desafetação autorizada no artigo anterior se justifica porque o trecho da rua em questão foi utilizado para implantação do Terminal Rodoviário Governador Álvaro Dias, conforme Decreto de Utilidade Pública 831/1986 e Leis Municipais 544/1988 e 624/1991, e, apesar disso ainda está no rol de bens de uso comum do Município, passando agora a estar na categoria de bem dominial.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a unificar o trecho desafetado aos imóveis a ele lindeiros, conforme projeto topográfico e arquitetônico desenvolvidos e aprovados pelo Município, observada a legislação urbanística e de registros públicos, tendo em vista o ali implantado terminal rodoviário, de comprovado e relevante interesse público.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 19 de dezembro de 2.019

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1501 de 16/12/19
Of. nº 166/19 CMG 18/12/19